

REGIMENTO ELEITORAL

I - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 1º - As chapas deverão inscrever-se na sede do SINTEPS no período de 15 a 19 de setembro de 2025, das 9h00 às 17h00, dias úteis. O endereço da entidade é Praça Coronel Fernando Prestes, nº. 74, Subsolo, Bom Retiro, São Paulo/SP.

§ 1º - O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado pelo(a) candidato(a) à Presidência e instruído com as fichas de qualificação devidamente preenchidas e assinadas pelos respectivos candidatos, bem como com as cópias da cédula de identidade ou CNH e comprovante de endereço. As assinaturas devem coincidir com os documentos de identificação apresentados.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será recebido por funcionário específico, designado pela entidade, e encaminhado à Comissão Eleitoral. Esta fará a análise da documentação apresentada e das condições de elegibilidade das candidaturas para posterior deferimento ou indeferimento do registro, cujo resultado deverá ser publicado na página eletrônica do SINTEPS em 24/09/2025, até as 20h00.

§ 3º - Após a publicação do resultado, será aberta a oportunidade de recurso até as 17h00 do dia **26/09/2025**.

§ 4º - Nenhuma chapa poderá concorrer sem a totalidade dos cargos preenchidos, sob pena de indeferimento do registro.

§ 5º - Em 29/09/2025, até as 20h00, será publicada, na página eletrônica do SINTEPS, a homologação definitiva das chapas.

II - DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um membro de cada chapa inscrita, na condição de ouvinte, cujo nome deve ser designado junto ao requerimento de inscrição de chapa, nos termos do disposto no Estatuto.

§ 1º - O Eminentíssimo Procurador do Trabalho Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho fará o acompanhamento de todo o processo eleitoral.

§ 2º - A designação de reuniões da Comissão Eleitoral ocorrerá por iniciativa de seu Presidente, de acordo com a necessidade do andamento dos trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral elaborará todo o material eleitoral, incluindo a lista de votantes e as cédulas.

Artigo 4º - No tocante ao envio das cédulas por correspondência, a Comissão Eleitoral tomará todas as providências para que as mesmas sejam devidamente postadas até 17/10/2025 para a residência dos eleitores associados cuja unidade de filiação conte com até 05 (cinco) associados, bem como para todos os aposentados que não estejam listados em unidades e que estejam em condição de voto.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para a garantia do sigilo e a inviolabilidade do voto por correspondência.

Artigo 5º - É de competência da Comissão Eleitoral a ampla divulgação do pleito aos associados.

III - DA PROPAGANDA

Artigo 6º - As chapas poderão realizar campanha eleitoral apenas entres os dias 30/09/2025 a 21/11/2025.

IV- DA ELEIÇÃO

Artigo 7º - A eleição realizar-se-á nos dias 25/11/2025 e 26/11/2025, das 9 às 21 horas, nas unidades do CEETEPS onde existam mais de cinco associados em condições de voto, bem como na sede do Sindicato, no horário que compreende das 9h às 17h nos mesmos dias.

Artigo 8º - O filiado somente poderá votar mediante apresentação de um documento de identidade oficial com foto (como RG, CNH ou crachá funcional) e se o seu nome constar na lista de votação elaborada pela Comissão Eleitoral, baseada na lista de associados contribuintes emitida pela PRODESP enviada ao sindicato no mês de outubro de 2025, referente aos processamentos do mês de setembro de 2025.

V- DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Artigo 9º - As mesas coletoras dos votos serão compostas por um Presidente e dois mesários, nomeadas pela comissão eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por um fiscal de cada chapa concorrente.

§1º - Será facultada às chapas a indicação de mesários para compor as mesas coletoras de votos, sendo que as respectivas indicações devem ocorrer até o dia 14/11/2025, às 17h, através de correspondência eletrônica.

§ 2º- Caso as chapas indiquem mesários em número suficiente para a composição de todas as mesas coletoras, será garantida em cada mesa, um mesário indicado por cada uma das chapas.

Artigo 10º - A Cédula deverá conter a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral, eleitos na assembleia geral, bem como pelos respectivos mesários e o presidente da mesa coletora.

Artigo 11º - Somente poderão votar os associados cujos nomes constarem na lista fornecida pela Comissão Eleitoral e em nenhuma hipótese, poderão ser acrescentados nomes às listas fornecidas pela mesma.

Parágrafo único - O voto em separado poderá ser realizado por qualquer eleitor que constar na lista geral de associados, através de um envelope pardo, inserido em uma sobrecarta “branca”, na qual constará o nome do eleitor, CPF e a unidade de origem.

Artigo 12º - A lista definitiva de associados aptos a participarem do pleito **será afixada na sede do Sindicato até o dia 31/10/2025.**

Artigo 13º - Todas as solicitações endereçadas a Comissão eleitoral deverão ser protocoladas na sede do Sindicato, sendo que a Comissão deverá realizar a respectiva resposta em até 3 (três) dias úteis do respectivo recebimento da solicitação.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

Artigo 14º - A apuração dos votos ocorrerá na sede do SINTEPS, situada na Praça Coronel Fernando Prestes, 74, subsolo, Bom Retiro, São Paulo/SP no dia 27/11/2025, a partir das 15h, sendo que cada mesa apuradora será composta por dois mesários indicados pela comissão eleitoral. Ainda, a Comissão Eleitoral poderá designar uma pessoa para presidir os trabalhos de apuração.

§1º - A Comissão Eleitoral instalará quantas mesas apuradoras forem necessárias.

§2º - Será permitida no recinto da apuração, além dos mesários, a presença de até um membro indicado por chapa concorrente, bem como de um advogado por chapa, sendo que ainda poderá

a Comissão Eleitoral designar membros para a equipe de apoio do processo de apuração.

§3º - Todas as urnas serão lacradas ao término da votação nas unidades e transportadas até o local de apuração por equipe designada pela comissão eleitoral, sendo facultado às chapas a indicação de um fiscal por chapa, para o acompanhamento das urnas.

Artigo 15º - Será declarada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 16º - A divulgação do resultado será feita no dia 27/11/2025, sendo que eventuais recursos do indeferimento devem ser protocolados entre os dias 28/11/2025 a 01/12/2025. A proclamação dos eleitos ocorrerá no dia 03/12/2025, e a posse dos novos administradores ocorrerá no dia 12/12/2025.

VII- DOS CASOS OMISSOS

Artigo 18 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.



Érica Alexandra Padilha
Presidente da Comissão Eleitoral



Carlos Zucherato
Membro da Comissão Eleitoral



Marilde Aparecida da Silva
Membro da Comissão Eleitoral